

- Projeto -

29
2021 Nº 1.166 de 15 de agosto de 1988.

Comunidade Antônia o Projeto

Municipal a quem

Percecionis para o Inst.

tituto de Benefício

em dos Benefícios

do Estado de Pernambuco

do IPSEP para a sua

realização dos serviços

em do Município em

relação de seguridade

Social estabelecido p

do Lei nº 7551 de de

agosto de 1977 e seu

regulamento aprova

do pelo Decreto nº

5095 de 28 de abril 1978

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE-PE

CONFORME ORIGINAL

Em 01/06/19

Selma ~~Marta~~ Pereira
matr 38

O Projeto do Município de Itambé-PE.
Faz saber que a Câmara aprovou

e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP - para alienação dos servidores Municipais ao regime de segurança social estabelecido pela Lei Estadual nº 7551 de 27 de Dezembro de 1977 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 5095 de 28 de Abril de 1978.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a deslutar de retenção mensal de seus servidores e contribuições fixada em Lei a favor do IPSEP.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a contribuição do servidor quando a remuneração efetivamente paga a este for inferior ao menor valor de contribuição fixada no regulamento aprovado pelo Decreto nº 5095 de 28 de Abril de 1978.

Art. 4º - Será obrigação da Prefeitura Municipal:

I - Contribuir para assistência médica em favor do IPSEP com taxa de 2% (dois por cento) do valor total de despesa mensal do Município com Pessoal.

II - Reajustar mensalmente com a taxa a que se refere o item anterior, e sem diferença de contribuição de que trata o artigo 3º as contribuições deslutas dos mencionados de seu

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORE
POMERIANO PE - 55.000
10/10/78

Selma Maria Pereira
10/10/78

servidores.

Art. 5º - Fica o Projeto Municipal de Itambé autorizado a negociar com o IPSEP, o pagamento das contribuições previdenciárias e outras a serem de desentos em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, nas parcelas mensais do ICM.

Art. 6º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica, 03 - Secretaria de Administração 3.1.1.3, Obrigações Patronais Previdência Social.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Galvão do Projeto, 15 de junho de 1988

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE
CONCEPÇÃO DE OLIVEIRA
07/06/10
Selma ~~de~~ Pereira
Mat. 38.